



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 144, DE 12 MARÇO DE 2024-PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 19.478,02, (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS, DOIS CENTAVOS).
- LEI Nº 145, DE 12 DE MARÇO DE 2024-PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO VIGENTE AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024.
- LEI Nº 146, DE 12 DE MARÇO DE 2024-PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO VIGENTE AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024.
- LEI Nº 147, DE 12 DE MARÇO DE 2024-AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE SALDO ENTRE CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, FONTE DE RECURSO E ÓRGÃOS PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 140/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 144, DE 12 MARÇO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Matina/BA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 19.478,02, (dezenove mil, quatrocentos e setenta e oito reais, dois centavos).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Matina/BA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Matina/BA, crédito especial, no valor de R\$ 19.478,02, (dezenove mil, quatrocentos e setenta e oito reais, dois centavos), conforme dotação abaixo identificada:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO E LAZER
- UNIDADE: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA
- FUNÇÃO: 13 - Cultura
- SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
- AÇÃO: 2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO – LC Nº 195 08/07/2022.
- FONTE: 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
- PROGRAMA: 50 – Incentivo à Cultura da População.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- Elementos de Despesa: 3.3.9.0.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
- Elementos de Despesa: 3.3.9.0.36 – outros serviços terceiros pessoa física
- Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica;

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA	TIPO DESPESA
3.3.9.0.31	APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	CUSTEIO
3.3.9.0.39	APOIO A SALAS DE CINEMA	CUSTEIO
3.3.9.0.36		
3.3.9.0.31	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO	CUSTEIO
3.3.9.0.31	DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	CUSTEIO
3.3.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	CUSTEIO
3.3.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CUSTEIO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matina/BA, 12 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 145, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Matina/BA e autoriza a abertura de crédito especial com alteração de dotação vigente ao orçamento anual de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Matina/BA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 5.583.024,71 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, vinte e quatro reais, setenta e um centavos)**, alterando no orçamento vigente do município de Matina/BA, por meio de crédito especial, a inclusão da fonte de recurso **501 – Outros Recursos Não Vinculados** e os elementos na dotação abaixo identificada:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO E LAZER
- UNIDADE: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA
- FUNÇÃO: 12 - Educação
- SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
- AÇÃO: 2.296 – Gestão de Recursos de Precatórios - FUNDEF
- FONTE: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
- PROGRAMA: 42 – Revitalização do Ensino Fundamental

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- Elementos de Despesa:
- ✓ 3.1.9.0.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
 - ✓ 3.1.9.0.91 – Sentenças Judiciais;
 - ✓ 3.1.9.0.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas;
 - ✓ 3.3.9.0.30 – Material de Consumo;
 - ✓ 3.3.9.0.33 – Passagens e Despesas com Locomoções;
 - ✓ 3.3.9.0.36 – Outros serviços terceiros Pessoa física;
 - ✓ 3.3.9.0.39 – Outros serviços terceiros Pessoa jurídica;
 - ✓ 4.4.9.0.51 – Obras e Instalações;
 - ✓ 4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura de Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matina/BA, 12 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 146, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Matina/BA e autoriza a abertura de crédito especial com alteração de dotação vigente ao orçamento anual de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Matina/BA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 1.303.612,05 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos e doze reais, cinco centavos)**, alterando no orçamento vigente do município de Matina/BA, por meio de crédito especial, a inclusão da fonte de recurso **706 – Transferências Especiais da União** e os elementos na dotação abaixo identificada:

- SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
- UNIDADE: 02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
- FUNÇÃO: 04 - Administração
- SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
- AÇÃO: 2.022 – Gestão das Transferências Especiais da União
- FONTE: 706 – Transferência Especial da União
- PROGRAMA: 211 – Administração Geral
- Elementos de Despesa:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- ✓ 3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado;
- ✓ 3.3.9.0.30 – Material de Consumo;
- ✓ 3.3.9.0.34 - Outras Despesas Pes. Cont. Terceirização
- ✓ 3.3.9.0.36 – Outros serviços terceiros Pessoa física;
- ✓ 3.3.9.0.39 – Outros serviços terceiros Pessoa jurídica;
- ✓ 3.3.9.0.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- ✓ 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições
- ✓ 4.4.9.0.51 – Obras e Instalações;
- ✓ 4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente.
- ✓ 4.4.9.0.92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- ✓ 4.4.9.0.93 - Indenizações e Restituições

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura de Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matina/BA, 12 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

LEI Nº 147, DE 12 DE MARÇO DE 2024

“Autoriza o Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fonte de recurso e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº 140/2023, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fonte de recurso e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº 140/2023 - para o exercício financeiro de 2024, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos.

Parágrafo primeiro – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Parágrafo segundo – A realização efetiva da despesa obedecerá à origem dos recursos por fonte de aplicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos adstritos à vigência da Lei Orçamentária de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, em 12 de março de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso

Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-24SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE**

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado a prefeitura municipal de Matina-Ba.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, estabelecida Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP, através de seu Representante Legal, o Sr. Felipe Veronez De Sousa.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
Grupo 1		R\$215.350,00
Taxa de administração	-%3,65	- R\$ 7.860,28
Valor máximo pago pela administração		R\$207.489,73

Relação de cidades para gestão dos serviços:

1. Montes Claros/MG
2. Uberaba/MG
3. Conquista/BA
4. Salvador/BA
5. Maracás/BA
6. Feira de Santana/BA
7. Ilhéus/BA
8. Itabuna/BA
9. Betim/MG
10. Extrema/MG





11. São Paulo/SP
12. Botucatu/SP
13. Ribeirão Preto/SP
14. Campinas/SP
15. Belo Horizonte/MG
16. Correntina/BA
17. Brasília/DF

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.3. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 12/03/2024 e término em 12/03/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.





a) **A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





7.9. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

7.9.1. O sistema de gerenciamento e controle a ser disponibilizado pela licitante vencedora deverá permitir, no mínimo, as seguintes interações:

7.9.1.1. Acesso ao sistema via Internet, 24 horas por dia;

7.9.1.2. Cadastro de usuários com pelo menos 4 (quatro) níveis diferenciados de acesso e com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

7.9.1.2.1 Administrador, com permissão para alteração de limites de crédito, cadastro e bloqueio dos demais níveis de usuários e acesso a todas as funcionalidades do sistema no âmbito da instituição;

7.9.1.2.2. Gestor/cogestor, com permissão para alteração de limites de crédito, cadastro, bloqueio e desbloqueio de veículos, máquinas, equipamentos e condutores, solicitações, bloqueio e desbloqueio de cartões e todas as funcionalidades do sistema no âmbito do seu Centro de Custo.

7.9.1.2.3. Condutor, com permissão de utilização dos equipamentos periféricos, mediante inclusão de matrícula e senha pessoal e intransferível, além de consulta à plataforma digital por meio de aplicativo de celular (App) aos estabelecimentos credenciados e aos valores dos combustíveis;

7.9.1.2.4. Consulta, com permissão de acesso a todos os relatórios do sistema, mas sem permissão para cadastros, alterações, bloqueios e desbloqueios.

7.9.1.3. Total controle do usuário gestor/cogestor dos abastecimentos da frota em tempo real;

7.9.1.4. Identificação discriminada e individualizada de gastos por: veículo, condutor, estabelecimento, centro de custo, tipo de combustível, quilometragem no abastecimento, valor do abastecimento, data e hora de abastecimento, autonomia média por litro entre um abastecimento e outro;

7.9.1.5. Definição de limites de valores para cada veículo a ser estabelecido pelo usuário gestor/cogestor, assim como a flexibilidade total no cadastro e alteração de limite de crédito do veículo a qualquer momento;

7.9.1.6. Bloqueio imediato do cartão e de usuário, mediante solicitação expressa, através do site, telefone ou App ou do telefone para os casos de perda, extravio ou desligamento de servidor;





7.9.1.7. Desbloqueio imediato do cartão desde que justificada a inconsistência que ocasionou o bloqueio;

7.9.1.8. Cadastro de veículos, máquina e equipamentos por Centro de Custo, permitindo a geração de relatórios e a emissão de faturas individualizadas por Centro de Custo;

7.9.1.9. Preços praticados nos postos da rede credenciada, individualizados por município, com base nos abastecimentos dos últimos 5 dias, ordenados em lista do mais recente para o mais antigo;

7.9.1.10 Relação dos postos varejistas de abastecimento que compõem a rede credenciada equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos.

7.9.1.11 Aplicativo de celular compatível com sistemas Android e IOS com, no mínimo as seguintes funcionalidades:

7.9.1.11.1. Lista de postos credenciados e valor dos combustíveis;

7.9.1.11.2. Valor de saldo disponível para abastecimentos;

7.9.1.11.3. Bloquear/desbloquear cartão;

7.9.1.11.4. Alterar tipo de combustível dos veículos;

7.9.1.11.5. Lista de condutores e seus dados - resetar senha do condutor;

7.9.1.11.6 Lista de abastecimentos - concluídos e bloqueados;

7.9.1.11.7 Lista de veículos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.





8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.





9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054-23 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 12 de março de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
FORNECEDORA
CNPJ/MF N.º 25.165.749/0001-10

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7BF-7C50-FA82-6784-A6ED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7BF-7C50-FA82-6784-A6ED



Hash do Documento

ed54787a1564e83862181aca4d186a4ac6230cd54873503e74cc3503082904a9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2024 15:36 UTC-03:00